

## LEI N.º 599

## Aprova o Plano Plurianual de Objetivos e metas para o triênio 1995 a 1997

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes, decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual do objetivo e metas de Ijaci, para o triênio de 1995 a 1997, elaborado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal é fixado para o período, as despesas de objetivos e metas em R\$ 5.473.000,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e três mil reais).

Art. 2º - Os recursos ao financiamento aos objetivos e metas fixados no Plano Plurianual para o triênio de 1995 e 1997, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1995	1996	1997	TOTAL
Superávit do orçamento corrente	922.000,00	320.000,00	180.000,00	1.422.000,00
Operações de Crédito	50.000,00	100.000,00	60.000,00	210.000,00
Alienação de bens		15.000,00	12.000,00	47.000,00
Transferências de capital	795.000,00	1.400.000,00	1.450.000,00	3.645.000,00
Outras Receitas de Capital	<u>22.000,00</u>	<u>82.000,00</u>	<u>45.000,00</u>	<u>149.000,00</u>
	1.809.000,00	1.917.000,00	1.747.000,00	5.473.000,00

Art. 3º - As despesas com o plano plurianual de objetivos e metas discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizado por esta lei são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1995	1996	1997	TOTAL
01 - Legislativa	8.000,00	15.000,00	3.000,00	26.000,00
03 - Administração	208.000,00	137.000,00	69.000,00	414.000,00
04 - Agricultura	41.000,00	62.000,00	30.500,00	133.500,00
05 - Comunicações	21.000,00	30.000,00	15.000,00	66.000,00
08 - Educação e Cultura	463.000,00	284.000,00	96.000,00	843.000,00
09 - Habitação e Urbanismo	579.000,00	671.000,00	981.000,00	2.231.000,00
11 - Indústria, Com. E S.	10.000,00	23.000,00	3.000,00	36.000,00
13 - Saúde e Saneamento	296.000,00	440.000,00	308.000,00	1.044.000,00
16 - Transporte	<u>183.000,00</u>	<u>255.000,00</u>	<u>241.000,00</u>	<u>679.000,00</u>
	1.809.000,00	1.917.000,00	1.747.000,00	5.473.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas podendo, sem consequência da alteração da receita ou não, serem criadas novas, suprimidas ou reformuladas as constantes do anexo desta lei:

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1995 a 1997, estimados a preço de 1994, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de outubro de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal

RONIVALDO VILAS BOAS  
TC CRC-MG 40.844